PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 121** A Tribuna Popular constitui-se em espaço democrático a ser utilizado, na quinta sessão ordinária de cada período, pelas Entidades Sindicais, Associações de Moradores e demais organizações populares, desde que sediadas ou representem setor ou segmento social do Município de Foz do Iguaçu.
>
> [...]" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2023.

Yasmin Hachem
Vereadora

Márcio Rosa
Vereador

Anise Gazzaoui
Vereadora

Adnan El Sayed
Vereador

Edivaldo Alcantara
Vereador

Alex Meyer
Vereador

João Morales
Vereador

Ney Patrí
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu visa promover adequações necessárias para fortalecer a representatividade democrática e atender às demandas específicas de determinados segmentos sociais. As modificações propostas no art. 121 visam aprimorar o funcionamento do Legislativo Municipal, proporcionando maior inclusão e respeito aos direitos individuais. Refere-se à inclusão da possibilidade de utilização da Tribuna Popular pelas Entidades Sindicais, Associações de Moradores e demais organizações populares que estejam sediadas ou representem setor ou segmento social do Município de Foz do Iguaçu. Atribuir esse espaço democrático a tais entidades é uma medida que busca fomentar a participação cidadã e ampliar a representatividade das diversas camadas da sociedade no processo legislativo local. Dessa forma, a proposição busca fortalecer o diálogo entre a comunidade e os vereadores, contribuindo para uma gestão mais transparente e alinhada com as reais necessidades da população.

Ressalta-se que a alteração proposta é fruto de amplo debate e consideração das demandas apresentadas pela sociedade civil, além de estarem em conformidade com a legislação vigente. Acreditamos que tais ajustes contribuirão para a construção de um ambiente legislativo mais inclusivo, transparente e comprometido com o bem-estar da comunidade de Foz do Iguaçu.

Seção V
Da Tribuna Popular

Art. 111. A Tribuna Popular constitui-se em espaço democrático a ser utilizado, na quinta sessão ordinária de cada período pelas Entidades Sindicais, Associações de Moradores e demais organizações populares com existência jurídica e legalmente registradas junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu, desde que sediadas ou representem setor ou segmento social do Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º O espaço de tempo reservado à Tribuna Popular, que não integrará a sessão, será de trinta minutos incluídos os apartes, podendo cada entidade que fizer uso da mesma, utilizar-se de no máximo quinze minutos.

§ 2º Os assuntos deverão conter matéria de interesse comunitário e que venham enriquecer os trabalhos do legislativo.

§ 3º O orador, para fazer uso da Palavra junto à Tribuna Popular, deverá apresentar à Mesa Diretora, ofício que o autorize a representar a entidade subscrita no mesmo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da sessão, sendo que em caso de ofensa a pessoas ou entidades, o orador será responsabilizado pessoalmente nos termos da lei pelos abusos cometidos.

~~§ 4º A entidade que desejar fazer uso da Tribuna Popular deverá fazer inscrição junto à Secretaria da Câmara Municipal, através de ofício assinado por seu representante legal.~~

§ 4º A entidade que desejar fazer uso da Tribuna Popular deverá fazer inscrição junto à Secretaria da Câmara Municipal, através de ofício assinado por seu representante legal, anexando resumo do que será exposto. (Redação dada pela Resolução nº 149/2018)

§ 5º O uso da Tribuna Popular respeitará a ordem de inscrição, dando-se prioridade às entidades que ainda não a tenham utilizado e à relevância do assunto a ser tratado.

§ 6º A Diretoria de Assuntos Legislativos da Câmara manterá livro próprio para controle de inscrições das entidades, mencionando nome, função do orador, o tema a ser abordado, data de inscrição e ainda, a data da sessão em que a entidade fez uso da tribuna.

§ 7º Cada entidade ou orador somente poderá fazer uso da Tribuna Popular por, no máximo, 2 (duas) vezes por Sessão Legislativa. (Redação acrescida pela Resolução nº 149/2018)

§ 8º O orador não poderá divagar do assunto previamente exposto, sob pena de ter sua palavra cassada. (Redação acrescida pela Resolução nº 149/2018)